

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio, CEP:74993-551 – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por sua Presidente, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro **VIP LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.449.655/0001-70, com sede na Rua Imperatriz, s/n, Qd.54, It.28, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.914-350, neste ato representado por seu representante legal, resolvem celebrar este Contrato na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização, desratização, dedetização mensal, conservação, lavagem e desinfecção da caixa d'água das instalações da Unidade, fiscalização dos pops, jardinagem, limpeza e higienização das piscinas, incluindo o fornecimento de material de limpeza e higienização, bem como os equipamentos necessários a correta realização dos serviços.

1.2-Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 02/10– processo de compras emergencial 002/2019 -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias.



2.2. Em única exceção, caso seja necessário, tempo superior para prestação dos serviços, tal hipótese deverá se dar somente com justo motivo e observado a finalização de processo de compras regular para contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais:

- O valor de R\$118.636,48 (cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e seis reais, quarenta e oito centavos)

3.2. A **CONTRATANTE** fará o pagamento da seguinte forma:

3.3. – O pagamento será feito através de TED.

3.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;

4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE**, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

Remes. 

5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

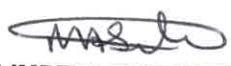
7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

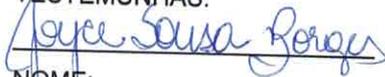
E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 14 de fevereiro de 2019.


ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,

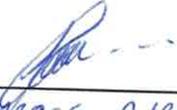

VIP LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ nº19.449.655/0001-70

TESTEMUNHAS:



NOME:

RG: 4624247


NOME: **MARCOS AZEVEDO F. DE AZEVEDO**
RG: 3124515 CPF: